



RESULTADO DA ANÁLISE DE RECURSOS, REVISÕES DE OFÍCIO E QUESTIONAMENTOS

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso comunica o resultado da análise dos recursos e manifestações que foram enviadas contra o resultado preliminar do Processo Seletivo nº 01/2020 – Edital nº 02/2020:

Gabriela Borges de Oliveira Noethen

Questionamento	Gostaria de entender por qual razão meu diploma e meu currículo foram		
	"dispensados".		
Resposta	No Edital nº 01/2020, o primeiro que publicamos, trazia a exigência de		
	apresentação de cópia do Diploma e do Currículo. Entretanto, ao		
	publicarmos o Edital nº 02/2020 retiramos essa exigência por		
	entendermos que se tratava de documentos dispensáveis uma vez que		
	o Diploma já consta na pasta que todo médico tem aqui no Conselho e		
	o Currículo por si só não servia para pontuar nenhum requisito. Desta		
	feita, todos aqueles que se inscreveram por meio do Edital nº 02/2020		
	foram dispensados de apresentar tais documentos.		

Fernando Tostes Oliveira

\sim			
();	ıestio	nan	nanto
w	103110	<i>Hall</i>	ω_{I}

Prezados avaliadores do CRM MT

Venho solicitar a reanalise da experiência profissional uma vez que trabalho há vários anos no pronto atendimento da Unimed Fácil.

No concurso anterior o qual foi anulado por uma falha de publicação foi reconsiderado minha experiência profissional e fiquei com nota 3 no total portanto acredito que deva ser mantido o mesmo critério. de pontuação da seleção usada previamente, já que a nova convocação foi apenas por uma falha de edital e não por erro de documentação.

Resposta

Correto, Dr. Fernando. Houve um equívoco da nossa parte ao reutilizarmos o arquivo do resultado preliminar do Edital nº 01/2020,





onde não constava ainda a pontuação que lhe foi atribuída após o recurso interposto. A pontuação será corrigida com a publicação do resultado final.

Graciana Soares da Silva – Protocolo CRM-MT nº 5881/2020

Razões de Recurso

gostaria de solicitar a revisão da minha classificação novamente(pontuação) pois não foi pontuada a Responsabilidade Técnica (exigida num período maior que 6 meses pelo seletivo de emergência), visto que acrescentei documento (Declaração de RT da UTI do Hospital Universitário Júlio Müller) a qual consta ter exercido a chefia na Unidade de Terapia Intensiva do HUJM no período descrito no documento em anexo(maior que 6 meses), acrescento o boletim informativo do hospital divulgado no período, mas que corresponde a apenas um período parcial ao descrito na declaração.

E conforme a RESOLUÇÃO Nº 2.271, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020, "Art. 2º O responsável técnico da UTI e da UCI assume a função de coordenação-geral e chefia da equipe da unidade, devendo ser um médico especialista em medicina intensiva, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no Conselho Regional de Medicina (CRM) de sua jurisdição, respeitadas as especificidades das áreas adulto, pediátrico e neonatal, cabendo-lhe responder aos CRMs e à Vigilância Sanitária." A Responsabilidade técnica é assumida pela chefia e coordenação que foi a função que desempenhei e está descrita na declaração que foi enviada.

Resposta

Recurso Indeferido – Justificativa:

Item 6.8 do Edital: Para efeito de cômputo de pontuação relativa ao tempo de experiência, não será considerada mais de uma pontuação concomitante no mesmo período.

O período em que foi Diretora Técnica do Hospital Só Trauma coincide parcialmente com o período no qual esteve como Responsável Técnica





da UTI do Hospital Universitário Julio Muller:

DIRETORA TECNICA	29 DE SETEMBRO	2
	DE 2015 A 31	
	MARÇO DE 2016	
RT	16 NOVEMBRO DE	0
	2015 A 29 MAIO DE	
	2016	
DIRETORIA CLÍNICA	******	
EXPERIENCIA	OUTUBRO DE 2005 A	1
PROFISSIONAL	SETEMBRO DE 2006	

Nauro Hudson Monteiro – Protocolo CRM-MT nº 5911/2020

Razões de Recurso

Requer que lhe seja atribuída a pontuação referente à experiência como Diretor Clínico da Pessoa Jurídica ORTHO'S CUIABÁ ORTOPEDIA ESPECIALIZADA e apresenta documento que comprova que também é Diretor Clínico da Pessoa Jurídica DNR CLÍNICA DE ORTOPEDIA LTDA-ME.

Recurso Indeferido – Justificativa:

Item 6.8 do Edital: Para efeito de cômputo de pontuação relativa ao tempo de experiência, não será considerada mais de uma pontuação concomitante no mesmo período.

O período em que relata ser Diretor Clínico da Pessoa Jurídica ORTHO'S CUIABÁ ORTOPEDIA ESPECIALIZADA coincide com o período no qual é Diretor Técnico da mesma empresa. Ademais, a Pessoa Jurídica ORTHO'S CUIABÁ ORTOPEDIA ESPECIALIZADA não realiza eleição para o cargo de Diretor Clínico pelo fato de ter menos de



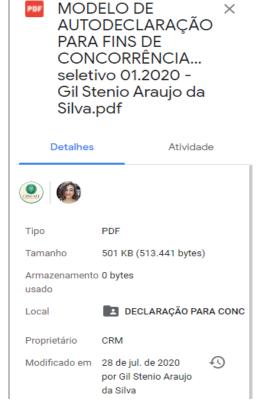


30 membros, logo trata-se de função que exerce por mera opção, não sendo propriamente eleito para o cargo. Em relação à Pessoa Jurídica DNR CLÍNICA DE ORTOPEDIA LTDA-ME o documento não foi sequer apresentado no momento da inscrição, não sendo possível requerer neste momento recursal a sua juntada. Ademais, no mérito aplicar-se-ia a mesma justificava apresentada no caso da Diretoria Clínica da Pessoa Jurídica ORTHO'S CUIABÁ ORTOPEDIA ESPECIALIZADA.

Gil Stenio Araujo da Silva

Situação revista: Razões da modificação de Ofício Estava desclassificado no Edital nº 01/2020 por não ter apresentado a declaração para concorrer às vagas reservadas (anexo IV).

Foi identificado que o candidato enviou o arquivo com a declaração: na data de 28/07/2020, conforme imagem abaixo:



André Alvarenga Fernandes

Situação

Atribuição de pontuação nos quesitos: Pós-Graduação e Diretor Clínico.





Razões da modificação de Ofício Revendo a documentação apresentada constatamos que a Pós-Graduação em Perícias Médicas será concluída apenas em 20/09/2020 e que a Pessoa Jurídica ANDRE ALVARENGA FERNANDES não realizava eleição para o cargo de Diretor Clínico pelo fato de que tinha menos de 30 membros, logo tratava-se de função que exercia por mera opção, não sendo propriamente eleito para o cargo.

Cuiabá, 20 de agosto de 2020.

Dra. Hildenete Monteiro Fortes

HiPofende Manbino bosts,

Presidente do CRM-MT